PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº107/05

DE: SEP/ GEA-3 DATA: 22.07.05

ASSUNTO: Recursos contra aplicação de multas cominatórias

GLOBAL BRASIL S.A.

Processo CVM nº RJ2005/4657

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recursos apresentados por GLOBAL BRASIL S.A. em 22.02.05 (fls.01/02), contra a aplicação das seguintes multas cominatórias, como dispõe o artigo 2º da Instrução CVM nº 273/98:

a. multa de R$ 918,00, pela entrega da 2ª ITR/2003 com atraso de 17 dias (fl.03);

b. multa de R$ 3.090,00, pela não entrega da DFP/2003 com atraso de 477 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.05);

c. multa de R$ 3.090,00, pela não entrega da IAN/2003 com atraso de 416 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.04); e

d. multa de R$ 3.090,00, pela não entrega da 1ª ITR/2004 com atraso de 417 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.06).

e. multa de R$ 3.045,00, pela não entrega da 2ª ITR/2004 com atraso de 326 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.07). (*)

f. multa de R$ 3.045,00, pela não entrega da 3ª ITR/2004 com atraso de 234 dias (mas limitado a 60 dias, para a cobrança da multa) (fl.08). (*)

* A companhia não recebeu as notificações das multas pela não entrega da 2ª e 3ª ITR/04, já que nos respectivos Avisos de Recebimento consta que a companhia mudou-se (fls.12/13) e as notificações ainda encontram-se pendentes, entretanto, entendeu-se que a argumentação apresentada pela companhia estende-se para qualquer multa cominatória aplicada após setembro de 2003 (vide alínea "d" do §2º).

2. As razões expostas pela Companhia são, principalmente que (fls.01/02):

a. A Global Brasil S.A. é uma companhia formada exclusivamente por credores lesados das Fazendas reunidas Boi Gordo S.A. – FRBGSA;

b. A relação dos credores com a CVM estabeleceu-se desde o projeto pioneiro levado pela Global Brasil participações S.A. como alternativa de mercado aos 30 mil credores lesados pelas FRBGSA;

c. A Global Brasil S.A. é uma subsidiária integral da Global Brasil Participações S.A. que foi criada em razão da exigência da CVM de que para levar adiante o projeto dos credores era necessária uma companhia de capital aberto;

d. A quebra da FRBGSA ocorreu em 02.04.05, fato que acarretou na falta de movimentação financeira, aporte de capitais, venda de ativos, movimentação bancária ou subscrições de ações que justificassem, durante o período de setembro de 2003 até a presente data, a entrega dos formulários, pois com a quebra, a Global Brasil S.A. aguarda somente a manifestação do judiciário acerca do pedido de sindicância solicitada pela Global Brasil Participações S.A., para definir o rumo estratégico de sua atuação, na defesa dos direitos dos credores;

e. Enquanto não houver manifestação do judiciário a Global Brasil S.A. se encontrará inerte, sem movimentação, sem gerar ou distribuir recursos;

f. Em função dessas razões estaria encaminhando ao colegiado pedido de tratamento excepcional no que tange à entrega dos formulários, bem como a isenção da cobrança da taxa de fiscalização.

Entendimento da GEA-3

3. Inicialmente, vale a transcrição do que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, com redação dada pela Instrução CVM nº351/01, a respeito dos prazos a serem observados para a apresentação da DFP, IAN e das ITR`s:

"Art. 16. A companhia deverá prestar, na forma do art. 13, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação emanada da CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente:

a*) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou*

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior à referida na alínea "a" deste inciso.

II - formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, nos mesmos prazos fixados no inciso I deste artigo;

(...)

IV - formulário de Informações Anuais – IAN:

a) no prazo máximo de cinco meses após o encerramento do exercício social; ou

b) no prazo máximo de um mês, a contar da data da realização da assembléia geral ordinária anual, se este prazo findar-se antes daquele estabelecido na alínea "a" deste inciso.

(...)

VII I- formulário de Informações Trimestrais - ITR, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas de Relatório de Revisão Especial (inciso XVI do art. 7º desta Instrução) emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou para terceiros, caso isso ocorra em data anterior."

4. Vale ressaltar que o presente recurso foi apresentado em 01.04.05 e as notificações das multas entregues foram recebidas em 25.03.04 e 07.01.05 (fls.09/11), o que caracteriza a intempestividade do ato, uma vez que o § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 273/98 dispõe que da comunicação do ato de cobrança da multa cominatória caberá recurso ao Colegiado da CVM, sem efeito suspensivo, **no prazo de dez dias** , contados da data de seu recebimento.

5. Diante disso, após consulta ao SCRED (fl.14), restou comprovado que, de fato, a companhia não entregou os formulários 2ª ITR/2003, DFP/2003, IAN/2003, a 1ª ITR/2004, 2ª ITR/2004 e a 3ª ITR/2004 conforme citado no parágrafo primeiro, sendo que a argumentação apresentada pela companhia não a exime de cumprir os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº202/93, razão pela qual mantemos nossa decisão de aplicação das multas cominatórias.

6. Ademais, cabe ressaltar que além disso, a companhia fica sujeita à instauração de inquérito administrativo para apurar a responsabilidade dos seus administradores pelo descumprimento reiterado das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Instrução CVM nº202/93, infração considerada grave pelo seu art. 19.

7. Destacamos, ainda, que, segundo o Sistema de Multas, a companhia ainda **não** pagou as referidas multas cominatórias, que tiveram vencimento em 16.04.04, 02.02.05 e 19.05.05 (fl.15).

Isto posto, encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PAPERA MONTEIRO

Analista

NELSON TALES MARCELO MORETZSOHN

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

em exercício

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas